PROJETO DE LEI Nº 012, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 06 / 2021
(8) 10) 1ª ~~única~~ votação

Institui indenização pelo plantão extraordinário de plantonistas que especifica no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Confusão - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída indenização pelo plantão extraordinário de profissionais plantonistas no âmbito da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde deste município ao pessoal especificado no Anexo Único desta Lei.

§1º A indenização de que trata esta lei será para suprir a demanda excepcional, temporal e emergencial, com a finalidade de atender ao interesse público.

§2º As medidas necessárias à fiel execução desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O plantão extraordinário se dará na forma presencial, em que o profissional esteja no pleno exercício de suas atividades além da jornada de trabalho ordinária de seu cargo.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11 / 08 / 2021
(8) 10) 2ª votação

Art. 3º O plantão extraordinário não poderá exceder a carga horária correspondente ao estabelecido nas legislações vigentes, observando-se o descanso da intrajornada.

Art. 4º A indenização do plantão extraordinário será paga na folha de pagamento dos servidores, mediante o seguinte evento especifico: "Plantão extra", sem vinculação alguma com o salário ou vencimento do servidor.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades municipais de saúde, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 6º O valor pago a título de plantão extraordinário fixado nesta lei não se incorpora ao vencimento ou salário do profissional para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7° Os casos omissos e as dúvidas quanto à realização de plantão extraordinário serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 1 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2021.

Thiago Soares Carlos

Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 06 / 2021
(8 | 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11 / 06 / 2021
(8 | 0) 2ª votação
Assinatura

ANEXO ÚNICO
(PL nº. 012/2021)

PROFISSSIONAIS	PLANTÃO EXTRA 12hrs R$
Médico	1.000,00
Enfermeiro	140,00
Técnico de Enfermagem	94,00
Auxiliar de Enfermagem	94,00
Técnico em Radiologia	94,00
Motorista (SESAU)	94,00
Recepcionista (SESAU)	60,00
Aux. de Serv. Gerais (SESAU)	60,00
Vigia (SESAU)	60,00

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 06 / 2021
(8 | 0) 1ª ~~única~~ votação
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. : **012 de 01/06/2021**
AUTOR : **Poder Executivo**
ASSUNTO : **Institui indenização pelo plantão extraordinário de plantonistas que especifica no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Confusão - TO, e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 06 / 2021
(8 | 0) 1º votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃOFINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 012, de 01/06/2021, de autoria do Pode Executivo o qual institui indenização pelo plantão extraordinário de plantonistas que especifica no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Confusão - TO, e adota outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11 / 06 / 2021
(8 | 0) 2º votação
Assinatura

II) DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui indenização pelo plantão extraordinário de plantonistas que especifica no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no município de Lagoa da Confusão.

Sobre o tema, verifica-se a previsão do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 22, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso em tela, surge a presente proposição buscando autorização legislativa para instituir indenizações aos plantões extraordinários de profissionais da saúde.

As exigências para se fazer jus à referida indenização são:

- Demandas excepcionais, temporária e emergencial, de acordo com o interesse do público;
- Plantões realizados de forma presencial, onde o profissional estará nos exercícios de suas atividades além da sua jornada de trabalho;
- O plantão não poderá exceder a carga horária legal, observando-se o descanso intra jornada;
- A indenização deverá ser paga na folha, sem vinculação com o salário ou vencimentos do servidor;
- Haverá critérios estabelecidos pelo Secretário de Saúde, onde este disciplinará a necessidade dos plantões;
- O valor pago a título de indenização não se incorporará ao vencimento ou salário e não poderá ser utilizada como base de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

É certo que as indenizações estabelecidas são relacionadas aos prlanos de contingência do município em relação à pandemia de COVID-19,situação perfeitamente possível frente à legislação vigente.

Outrossim, pode o Município, como medida de exceção instituir indenizações, criando condições especiais para pagamentos de plantões extraordinários.

Neste cenário, o presente projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No entanto, a Câmara Municipal no uso de suas atribuições, através de suas Comissões, tem a prerrogativa de apresentar emendas aos projetos de lei. Vejamos o art. 67, I, do Regimento Interno:

> Art. 67 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário.

Neste caso, em análise à matéria encaminhada, estas Comissões entendem que o presente Projeto de Lei carece de modificações que implicam na alteração dos valores propostos acerca da indenização de alguns profissionais.

Feitas tais considerações, são apresentadas as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Entendem estas Comissões pelas modificações apresentados conforme anexo acima.

ANEXO ÚNICO
(PL nº. 012/2021)

PROFISSSIONAIS	PLANTÃO EXTRA 12hrs R$
Médico	1.000,00
Enfermeiro	140,00
Técnico de Enfermagem	100,00
Auxiliar de Enfermagem	100,00
Técnico em Radiologia	100,00
Motorista (SESAU)	110,00
Recepcionista (SESAU)	80,00
Aux. de Serv. Gerais (SESAU)	80,00
Vigia (SESAU)	80,00

EMENDA SUPRESSIVA

Entendem estas Comissões pelas supressões apresentados conforme abaixo.

Onde se lê: Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, **suplementadas se necessário**.

Leia-se: Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

POSTO ISTO, verifica-se que o **PL nº. 012, de 01/06/2021** trazido à colação para análise,carece de adequação através da emenda

proposta,devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III) DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com as **COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CECCCDSAS) VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL nº. 012, de 01/06/2021**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APRECIAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Compareceram a cessão das Comissões os Vereadores: **a)** da **CLJRF:** Alan Coelho dos Santos – Relator; Napoleao Dionisio da Costa – Secretário; Nelvi Teixeira Carlos - Presidente da CLJRF; **b)** da **CFOTC:**– Wellice Cardoso da Costa Relator; Denito Pereira de Carvalho– Secretário; Davi Dias Reis - Presidente da CFOTC, **c)** da **CECCCDSAS:** Nelvi Teixeira Carlos – Relator; Norah Carmem A. S. Rodrigues – Secretária; e Alan Coelho dos Santos - Presidente da CECCCDSAS

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCLJRF)

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Ver. Napoleao Dionisio da Costa
Secretário

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 06 / 2021
(8 | 0) 1ª votação

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11 / 06 / 2021
(8 | 0) 2ª votação

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CFOTFC)

Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CECCCDSAS)

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Ver. Alan Coelho dos Santos
Presidente da CECCCDSAS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 06 / 2021
(8 | 0) 1ª votação

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11 / 06 / 2021
(8 | 0) 2ª votação